



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Altera a redação do art. 31 da Lei Complementar nº 2.987/2022 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 31 da Lei Complementar nº 2.987/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O imposto será lançado até o dia **20 do mês de fevereiro** de cada ano, tendo como vencimento o dia 30 do mês de julho, ou por Decreto do Executivo Municipal, fixando a data de lançamento e as datas de vencimento, com os devidos descontos."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 2.987/2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 30 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste pontual no Código Tributário Municipal, mediante alteração do art. 31 da Lei Complementar nº 2.987/2022.

A proposta estabelece como regra o lançamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o dia 20 de fevereiro de cada exercício, conferindo maior previsibilidade à Administração Municipal quanto ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à constituição do crédito tributário.

Considerando que, na sistemática atualmente adotada pelo Município, o lançamento do IPTU é realizado conjuntamente com os demais tributos municipais, especialmente as taxas municipais, a antecipação da data de lançamento contribuirá para maior organização dos procedimentos administrativos, permitindo a emissão antecipada dos respectivos lançamentos tributários.

Importa destacar que a presente alteração não modifica as datas de vencimento previstas na legislação municipal, permanecendo inalterados os prazos destinados ao pagamento dos tributos, de modo que não acarreta qualquer ônus adicional aos contribuintes. Ao contrário, possibilita o conhecimento antecipado dos valores lançados, conferindo aos contribuintes maior prazo para organização financeira e para o cumprimento tempestivo de suas obrigações tributárias municipais.

A medida possui caráter eminentemente administrativo, voltada ao aperfeiçoamento da gestão tributária municipal, à padronização do calendário de lançamentos e à maior eficiência na prestação dos serviços públicos, sem implicar alteração da carga tributária, dos critérios de incidência ou dos prazos de vencimento dos tributos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br